

LEI Nº 1.361, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.347

Revogada pela Lei nº 1.371, de 31/03/2003

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros do Poder Executivo.

O Governado do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado e os Secretários de Estado serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os subsídios referidos no artigo anterior terão os seguintes valores:

I - Governador do Estado, R\$ 9.540,00;

II - Vice-Governador do Estado, R\$ 9.540,00;

III - Secretário de Estado, R\$ 9.540,00.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o subsídio de Subsecretário de Estado até o limite máximo de R\$ 6.391,80, correspondendo a 67% do subsídio de Secretário de Estado.

Art. 4º. A remuneração e o subsídio dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, das funções de confiança, os proventos, pensões ou outra espécie de remuneração, percebidos, cumulativamente ou não, pelos servidores ou membros do Poder Executivo, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não excederão o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se o § 3º do art. 3º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000, e a Lei 1.129, de 1º de fevereiro de 2000.

Palácio João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado